



EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 12 AO PROJETO DE LEI Nº 30/2025

Nos termos dos incisos I e II do art. 213 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar o teor do Art. 16 do Projeto de Lei nº 30/2025, com a seguinte redação:

Art. 16 Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2026, por meio da realização de audiências públicas convocadas e promovidas, de forma autônoma e específica, pelo Poder Executivo e pela Câmara Municipal de Apucarana, nas fases de elaboração e discussão das propostas de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

§1º. As audiências públicas deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, com ampla divulgação em meios eletrônicos oficiais e nas redes sociais institucionais, contendo data, horário, local, formato, podendo ser presencial ou virtual, e pauta detalhada da audiência.

§2º No âmbito do Poder Executivo, as audiências públicas têm como objetivo a coleta de informações, sugestões e demandas da sociedade, a fim de subsidiar o planejamento e a formulação das leis orçamentárias.

§3º No âmbito do Poder Legislativo, as audiências públicas integram a fase de discussão das propostas orçamentárias já protocoladas, permitindo à sociedade o conhecimento do conteúdo do projeto, manifestação de concordância ou crítica, bem como a sugestão de ajustes por meio de emendas parlamentares.





JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir a efetividade do princípio da transparência ativa e o fortalecimento da participação popular no processo orçamentário municipal, em conformidade com o art. 48, §1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), com o art. 44 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e com o art. 29, XII, da Constituição Federal.

A proposta busca atender aos fundamentos estabelecidos no Acórdão nº 2900/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (processo 344608/22), o qual, em decisão unânime, reconheceu a obrigatoriedade da realização de audiências públicas distintas nas fases de elaboração (Executivo) e discussão (Legislativo) das leis orçamentárias, sob pena de violação à legislação vigente.

A justificativa encontra reforço na Nota Técnica nº 01/2023 do TCE-AM, que estabelece diretrizes claras para as audiências públicas em cada fase do ciclo orçamentário. A nota destaca que:

- No Executivo, a audiência deve permitir a coleta de subsídios populares para a elaboração das peças orçamentárias;
- No Legislativo, as audiências cumprem função essencial de transparência e controle social, viabilizando à população o exame do projeto final e a proposição de melhorias.

Essa distinção não apenas atende a exigências legais, mas aprimora a qualidade democrática, permitindo que as audiências tenham caráter deliberativo-informativo, com acesso ao conteúdo do projeto já protocolado, algo fundamental para uma participação consciente e qualificada da população.

Ademais, a previsão de convocação com antecedência mínima de 10 dias, com divulgação em múltiplos canais, busca minimizar barreiras de acesso à informação, especialmente num contexto de forte digitalização da comunicação pública.

Por fim, a emenda reforça o papel do cidadão como copartícipe do processo de definição das prioridades públicas, promovendo maior legitimidade, qualidade técnica e justiça social na alocação dos recursos municipais.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica





CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA

| A casa do apucaranaense



VEREADOR GUILHERME MERCADANTE LIVOTI (UNIÃO)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2025 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p68e7ac3426535>.

